

**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**JULGAMENTO DE RECURSO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais De Saúde, de forma fracionada, pelo período de 12(doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.
<b>RECORRENTE:</b>	MN NUTRIÇÃO LTDA CNPJ: 29.496.518/0001-40
<b>RECORRIDO</b>	PREGOEIRO/ VTR COMERCIAL LTDA CNPJ: 52.932.346/0001-21

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, feito pela empresa **MN NUTRIÇÃO LTDA CNPJ: 29.496.518/0001-40**.

Em síntese, alega que as empresas VTR COMERCIAL LTDA, LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA e HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, ofertaram produto com especificação técnica em desconformidade ao Edital. As empresas recorridas não anexaram contrarrazão no processo.

É o que tinha a relatar, passo a análise.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 01/07/2024, às 17h59min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

**3 DO MÉRITO DO RECURSO**

Em suas razões recursais a recorrente alega que as empresas VTR COMERCIAL LTDA, LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA e HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, ofertaram produto com especificação técnica em desconformidade ao Edital.

**3.1 Quanto ao pedido de reconsideração da habilitação**

Aceito. Inicialmente a recorrente alega que ao habilitar a empresa **VTR COMERCIAL LTDA CNPJ: 52.932.346/0001-21**, a pregoeira deixou de analisar os requisitos exigidos no edital quanto a

**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificação apresentada na marca ofertada pela empresa vencedora e pelas demais subsequentes classificadas.

Informo que a peça recursal foi encaminhada ao Departamento Municipal de Saúde, sendo este o departamento solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência, anexo I do edital, para análise das marcas ofertadas no item 02 do Pregão Eletrônico nº024/2024.

De acordo com Ofício nº777/2024-DMS recebido na data 10/07/2024 às 09h00min, o mesmo informou que houve um equívoco ao ser citada a marca Isosource 1.5 – Nestlé, pois o mesmo contém fibras, não atendendo as características necessárias para os pacientes atendidos, os quais seguem a indicação médica, sendo necessário que seja seguido a especificação técnica constante no edital e que as outras marcas sugeridas no mesmo, atendem as características que o Departamento necessita para os pacientes.

Vejam a descrição do item nº002 no edital do Pregão Eletrônico nº024/2024:

**” DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: PTN LEITE E/OU CASEINATO. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S, VIT., MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, FIBRAS, SABOR: C/ OU S/ SABOR.”**

Sendo assim, a proposta apresentada da empresa primeira colocada no certame, deixa de atender os interesses da municipalidade.

Ainda de acordo com o Ofício apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde, o mesmo solicitou que sejam consideradas as propostas que atendam às necessidades do município e dos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional do departamento, ou seja, com as características descritas nos itens 01 e 02 do Pregão eletrônico nº024/2024. Faço constar, que o item nº02 trata-se de Cota Reservada, e o mesmo descritivo aplica-se ao item 01, como Cota Principal e a marca Isosource 1.5 – Nestlé não pode ser considerada para ambos.

Sendo assim, a administração não pode habilitar a empresa vencedora que ofertou marca que não atende as exigências do edital e as necessidades do departamento solicitante do processo licitatório, ficando desclassificadas as empresas que ofertaram propostas com a marca Isosource 1.5 – Nestlé para o fornecimento dos itens nº001 e nº002 do Pregão Eletrônico nº024/2024.



**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**4 CONCLUSÃO**

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **DAR PROVIMENTO** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, desclassificando a empresa VTR COMERCIAL LTDA CNPJ: 52.932.346/0001-21 e demais classificadas que ofertaram produto que não atendem às especificações técnicas.

Porto Amazonas, 10 de julho de 2024.

**Michele de O. Martins**  
Pregoeira Municipal